

PORTARIA 012 DE 17 DE ABRIL DE 2023

“Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos colaboradores do CISNORJE/SAMU e os critérios/requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho.”

O **PRESIDENTE DO CISNORJE, LEANDRO RAMOS SANTANA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos colaboradores (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha - CISNORJE e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. - Esta portaria tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para apresentação de atestados médicos pelos colaboradores (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) do CISNORJE/SAMU e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho.

Art. 2º - O candidato a emprego público no CISNORJE/SAMU, seja na condição de efetivo, contratado ou ocupante de cargo em comissão deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para o serviço público.

Parágrafo único – No caso de o candidato mencionado no caput ser considerado inapto, a empresa credenciada ao CISNORJE/SAMU comunicará ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.

Art. 3º - O colaborador do CISNORJE/SAMU, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração, demissão e antes de sua cessão a outro órgão ou empresa, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando o ato administrativo de rescisão/exoneração/demissão/cessão condicionado à apresentação do laudo médico pericial.

Art. 4º - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e de benefício previdenciário de auxílio-doença, o empregado deverá obedecer o seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

- a) Por se tratar de órgão de atendimento a saúde de urgência e emergência, e trabalhar sob um regime de escala os colaboradores do CISNORJE/SAMU deverão comunicar de forma IMEDIATA à sua coordenação direta o seu período de afastamento, através de mensagem no telefone de sua coordenação concernente a sua função com intento de cobrir lacuna na escala de serviço do CISNORJE/SAMU.
- b) O atestado deverá ser apresentado FORMALMENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao setor de Recursos Humanos do CISNORJE/SAMU e sua Coordenação direta, contados da data da sua emissão.
- c) Fica facultado ao colaborador lotado em base diversa ao da sede do CISNORJE/SAMU situado na Av. Alfredo Sá, nº 4319, Joaquim Pedrosa - Teófilo Otoni, CEP: 39804-000, o envio do atestado médico de forma eletrônica, no mesmo prazo da alínea “b”, em formato PDF, com qualidade mínima de 600dpi, devendo ser encaminhado no e-mail rh@cisnorje.saude.mg.gov.br e e-mail da coordenação concernente a sua função, sendo os e-mails disponíveis para referida apresentação de atestados: coord.frota@cisnorje.saude.mg.gov.br, coord.enfer@cisnorje.saude.mg.gov.br, coord.medica@cisnorje.saude.mg.gov.br e admcentral@cisnorje.saude.mg.gov.br.
- d) O empregado deverá apresentar-se com o atestado, exames médicos referentes a situação e laudo médico emitido e assinado pelo seu médico no atendimento, no Setor de Segurança e Medicina do Trabalho Credenciado junto ao setor de

Licitação do CISNORJE/SAMU, para atendimento com o médico do trabalho, em local e data marcada pelo setor de Recurso Humanos do CISNORJE/SAMU.

- e) Após consulta com o médico do trabalho, o empregado entregará o atestado para o responsável pelo setor de Recursos Humanos do CISNORJE;
- f) O não comparecimento do empregado ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho indicado pelo CISNORJE importará a perda da remuneração do período correspondente.

Parágrafo primeiro - Em casos de internação, deverá ser apresentado ao CISNORJE/SAMU, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica na unidade de internação.

Parágrafo segundo - Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias, após apresentação para homologação junto à empresa designada pelo CISNORJE/SAMU, fica sob a responsabilidade do colaborador encaminhar o laudo pericial ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de obter o pagamento do auxílio doença enquanto persistir a enfermidade, não tendo a administração do CISNORJE/SAMU responsabilidade sobre a remuneração do colaborador.

Parágrafo terceiro - Fica sobre a responsabilidade do Colaborador entregar o deferimento da concessão de benefício de auxílio do doença

Art. 5º - Os prazos referidos nessa portaria contar-se-ão do primeiro dia de afastamento do serviço.

Art. 6º - O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível:

I. nome completo do servidor;

II. tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementar o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe a homologação do atestado;

III. número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo colaborador);

IV. Data de emissão do atestado médico;

V. identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 7º - Na hipótese de o segurado ficar incapacitado por mais de 15 dias descontínuos, o período de apuração mensal da efetividade será de 60 (sessenta) dias da data do primeiro atestado apresentado, a partir da entrada em vigor desta Portaria, conforme Artigo 75, parágrafo 4º RPS (decreto nº 3048 de 06 de Maio de 1999)

Art. 8º - A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio empregado ou em caso de impedimento por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro relacionado ao estado de saúde do colaborador, o atestado médico poderá ser protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada para esse fim, desde que apresente documento de identificação original do Servidor em afastamento.

Art. 9º - A validade do atestado médico será SUSTADA quando:

I – For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado ao CISNORJE/SAMU;

II – Quando constatado em perícia médica pela empresa designada pelo CISNORJE/SAMU que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.

Art. 10º - A licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser requerida por meio de atestado ou declaração médica que contenha os seguintes requisitos essenciais:

I – indicação do período de acompanhamento;

II – indicação da pessoa da família acompanhada.

Parágrafo primeiro - O atestado ou declaração de que trata o caput deverá ser instruído com a comprovação da relação de parentesco entre a pessoa acompanhada e o servidor requerente da licença, bem como de comprovação de que seja indispensável a assistência pessoal permanente do familiar e de que o acompanhamento não pode ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo segundo - Para afastamento de que trata o caput por período inferior a 1 (um) dia, o atestado ou a declaração médica deverá indicar expressamente o horário do início e do término do acompanhamento, não se admitindo a indicação genérica de turnos de trabalho para justificar o afastamento.

Parágrafo terceiro - A apresentação de atestado ou declaração em desconformidade com o caput ou §§1º e 2º deste artigo ensejará o indeferimento sumário da licença requerida.

Art. 11º - O atestado médico ou odontológico rasurado será indeferido após análise da empresa designada CISNORJE/SAMU e, poderá ser aberto o devido procedimento administrativo de apuração em desfavor do colaborador que apresentou e a devida representação do médico assistente ao Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 12º - Os atrasos ou saídas antecipadas do servidor, para fins de comparecimento a consultas e/ou exames médicos laboratoriais, não serão objeto de perícia médica, devendo ser justificados junto à chefia imediata do colaborador, por meio do respectivo atestado de comparecimento.

Art. 13º - Compete ao Coordenador Geral do CISNORJE/SAMU encaminhar cópia desta Portaria para demais Coordenações deste Consórcio.

Art. 14º - Fica revogada as Portarias nº 026, 05 de maio de 2021, nº 008, de 11 de abril de 2023 e nº 009, de 12 de abril de 2023.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 17 de Abril de 2023.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE